



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13036.000028/96-42
SESSÃO DE : 18 de outubro de 2001
ACÓRDÃO Nº : 303-30.013
RECURSO Nº : 122.569
RECORRENTE : OPIMIA PAPINI SOARES
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS

RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO
DE RECURSO.

É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso voluntário,
ex vi do art. 33, do Dec. 70.235/72.

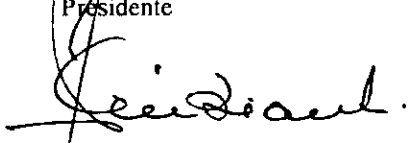
RECURSO NÃO CONHECIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 18 de outubro de 2001


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


IRINEU BIANCHI
Relator

23 MAI 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, ZENALDO LOIBMAN, PAULO DE ASSIS, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente a Conselheira ANELISE DAUDT PRIETO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.569
ACÓRDÃO Nº : 303-30.013
RECORRENTE : OPIMIA PAPINI SOARES
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS
RELATOR(A) : IRINEU BIANCHI

RELATÓRIO

OPIMIA PAPINI SOARES, foi notificada do lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR e demais contribuições, no valor de 151,73 UFIR, referente ao exercício de 1994, do imóvel rural de sua propriedade, localizado no Município de Cangussu, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito na Secretaria da Receita Federal sob nº 0524455.2.

Inconformada, impugnou os valores lançados correspondentes ao ITR e contribuições (fls. 1/2), alegando em síntese que da DIRT respectiva constou erroneamente a área explorada com pastagens.

Anexou os documentos de fls. 3/12.

Encaminhados os autos à Delegacia de Julgamentos, seguiu-se a decisão de fls. 18/25, que julgou improcedente a impugnação.

Ciente da decisão (fls. 32), a interessada interpôs recurso voluntário (fls. 33/34) a este Terceiro Conselho de Contribuintes, repisando os argumentos deduzidos na impugnação.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.569
ACÓRDÃO Nº : 303-30.013

VOTO

O recurso é intempestivo.

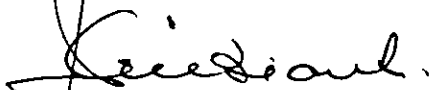
Com efeito, o recorrente tomou ciência da decisão monocrática no dia 26 de novembro de 1996, enquanto que o recurso voluntário, embora datado de 20 de dezembro de 1996, somente foi protocolizado na ARF/CGU-RS, na data de 14 de janeiro de 1997.

O art. 33, do PAF é claro em estabelecer o prazo de trinta (30) dias, a contar da ciência do contribuinte, para que o mesmo possa se antepor à decisão que lhe foi desfavorável.

No caso presente, verifica-se, que o recurso foi apresentado muitos dias após o trintídio estabelecido naquele dispositivo legal.

Assim, diante da manifesta intempestividade do recurso, não conheço do mesmo.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2001



IRINEU BIANCHI - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

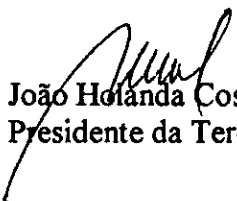
Processo n.º: 13036.000028/96-42

Recurso n.º 122.569

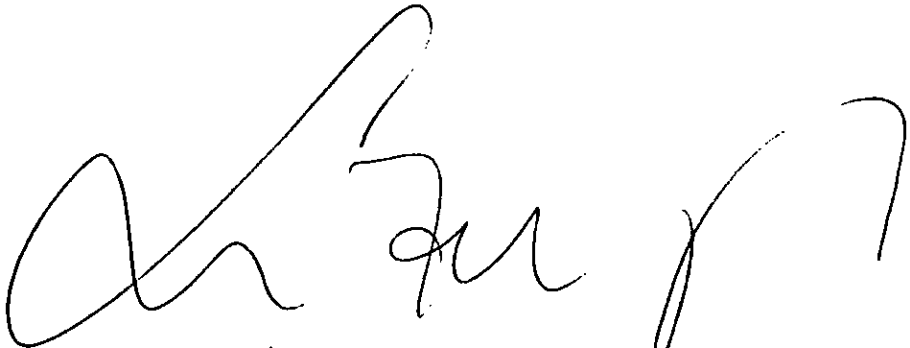
TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do ACORDÃO Nº 303.30.013

Brasília-DF, 21 de maio 2002


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 23.5.2002


LEANDRO FELIPE BION
PFN IDF